

LEI Nº 110/2003.

DE: 31 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Convênio com a APAE (Associação dos Pais e Amigos de Alunos Excepcionais) e dá outras Providências.

O Senhor Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar Convênio com a APAE (Associação dos Pais e Amigos de Alunos Excepcionais).

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar do respectivo Convênio, inclusive através de Cessão de Servidores do quadro da Prefeitura Municipal, com ônus para esta.

Parágrafo Único – A participação do Município será definida no convênio a ser celebrado de acordo com a necessidade da Associação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Municipal nº 076/2002 – Lei Orçamentária Anual.

data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na

em contrário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 31 DE OUTUBRO DE 2003.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**